



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

Lei nº. .... 2.343 / 2.013.  
Processo nº. .... 087 / 2.013.  
Aprovado em ..... 02 / 07 / 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS  
Publicado no Diário Oficial  
28 / 07 / 13  
Funcionário  
W.D. nº 285  
Matéria nº. 2970

"Torna Obrigatória a Instalação de Dispositivos nos estabelecimentos Bancários, Correspondentes Bancários, Lojas dos Correios e Casas Lotéricas nas condições que menciona, no âmbito do Município de Corumbá - MS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO** A SEGUINTE LEI.

**Artigo 1º.** - Torna obrigatória a instalação nas agências bancárias, correspondentes bancários, lojas dos correios e casas lotéricas, de divisórias (de material opaco ou espelhado) com um metro e oitenta centímetros de altura, isolando da visão dos demais, o cliente que estiver sendo atendido pelo caixa presencial.

**Artigo 2º.** - Torna obrigatória a instalação nos caixas automáticos de divisórias em ambas as laterais, com um metro e oitenta centímetros de altura, e com cinquenta centímetros de largura, que dificultem a visão das atividades que estejam sendo realizadas pelo usuário.

**Artigo 3º.** - O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de (100) cem, valor de Referência Municipal (VRM).

**Parágrafo Único** - A fiscalização do cumprimento desta Lei, e a aplicação da penalidade referida no "caput" deste Artigo 3º., compete a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

**Artigo 4º.** - Os estabelecimentos mencionados no Artigo 1º., terão prazo de noventa dias para se adequarem a Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

**Artigo 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, em 15 de Agosto de 2.013.**

  
**Marcelo Aguilar Iunes**  
**Presidente**